PROJETO DE LEI ORDINARIA 0/2017

"Dispõe sobre Ações Sócio Educativas na rede pública de ensino das Escolas Municipais, visando a prevenção de violência contra a mulher".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art 1° - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócias-educativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

Art 2° - As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

Art 3° - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 06 de Março de 2017

_____

José Tadeu Vieira Pereira
Vereador(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2017

GARANTE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1° - O Poder Executivo Municipal deverá promover na rede pública de ensino, ações sócias- educativas, bem como preventivas visando o combate aos atos de violência contra a mulher.

Art 2° - As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições.

Art 3° - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 21 de Novembro de 2017

_____

Yussef El Salla
Vereador(a)